Anais do I Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE UNIDADES DE EXPLORAÇÃO FAMILIARES DA LOCALIDADE DOS LAGOS PARU E CALADO, MANACAPURU/AM.

Ayrton Luiz Urizzi Martins; Sandra do Nascimento Noda;
Dirceu da Silva Dácio; Mário Igor de Souza Hayden
ayrton.urizzi@yahoo.com.br

Realização
UFAM

Apoio
CAPES
CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FAPEAM
SDS
Secretaria do Estado do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
MANAUS
SEMMAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 52 em 30 de maio de 2007 (AMAZONAS, 2007) o município de Manacapuru passou a integrar a Região Metropolitana de Manaus o que vem desencadeando mudanças profundas em sua estrutura sócio-econômica. A construção do gasodotudo Coari-Manaus, também abriu oportunidades para a criação de muitos empregos direta e indiretamente atraindo um número significativo de trabalhadores para o município. Com a conclusão da construção da ponte sobre o Rio Negro interligando o município à Manaus, prevista para 2010, estas mudanças se intensificarão. Apesar destes fatos contribuirem com novas oportunidades ao agricultor familiar local, também podem comprometer a sustentabilidade dos sistemas de produção já ameaçados por atividades impactantes como a exploração de lenha, construção de represas e pressão sobre os recursos pesqueiros locais.

A Presidência da República, por meio do Decreto nº 7029 de 10 de dezembro de 2009 instituiu o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente" (BRASIL, 2009). Este programa visa estabelecer procedimentos para promover e apoiar a regularização ambiental de unidades de exploração agropecuária e, mais uma vez, buscar restabelecer o cumprimento da legislação ambiental, principalmente no que se refere às áreas de reserva legal e de preservação permanente. O referido Decreto é resultado de discussões entre representantes das organizações dos agricultores familiares e dos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que buscaram dentre outras coisas, simplificar o processo de regularização da agricultura familiar frente às exigências legais ambientais.

As Áreas de Reserva Legal - ARL e de Preservação Permanente - APP, instituídas por força do Código Florestal, são consideradas de grande importância para a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e sustentabilidade dos diferentes sistemas de produção. A delimitação e manutenção dessas áreas são fundamentais no planejamento integrado da unidade de exploração agrícola, e naquelas de caráter familiar, consistem condição básica para a garantia da sustentabilidade da atividade produtiva. Apesar da promulgação da Lei 4.771 (BRASIL, 1965) que instituiu o novo Código Florestal Brasileiro, passados quase 45 anos, ainda existe muita resistência ao cumprimento da mesma, seja por desconhecimento ou pelas dificuldades operacionais ligadas aos processos burocráticos de licenciamento ambiental da atividade produtiva. Conforme Schneider *et al.* (2005) o Código Florestal vem sofrendo inúmeras alterações, por meio de leis e medidas provisórias, que demonstram a dificuldade dos legisladores em conciliar os interesses dos diversos atores envolvidos no assunto.

Por mais que a legislação garanta ao agricultor familiar direitos de procedimento simplificado para o licenciamento ambiental, a operacionalização do mesmo não tem se efetivado. Apesar

da importância que representa o problema, existem poucos estudos acerca do tema que identifiquem os possíveis obstáculos à efetivação dessas áreas, bem como subsidiem os órgãos legisladores e reguladores no estabelecimento de procedimentos exeqüíveis, principalmente aos agricultores familiares. Assim, o presente trabalho buscou avaliar qualitativamente a situação ambiental de unidades de exploração familiares da região dos lagos Paru e Calado, localizada no município de Manacapuru/AM, com ênfase nas áreas com restrição de uso e possibilidades de regularização das mesmas.

OBJETIVO

O trabalho teve por objetivo avaliar qualitativamente a situação ambiental das unidades de exploração familiares da localidade dos lagos do Paru e Calado, município de Manacapuru/AM, considerando a situação fundiária das mesmas, o sistema de produção existente e as áreas de uso alternativo do solo e as com restrições ambientais.

METODOLOGIA

O estudo foi realizado com agricultores familiares das comunidades de São João do Barro Branco, Bom Jardim, São Raimundo, Nossa Senhora do Livramento, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Palestina, comunidades estas localizadas na região dos lagos do Paru e do Calado, integrantes do "Projeto de Pesquisa Participativa e Transferência de Tecnologias em Sistemas de Produção Familiar, executado em parceria pela Universidade Federal do Amazonas UFAM, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, financiado pelo convênio "Projetos Estruturantes – FINEP/FAPEAM".

A execução do estudo ocorreu pela utilização do método Estudo de Caso descrito por Greenwood (1973), Gil (1991) e Yin (2001) e suas técnicas, na perspectiva de pesquisa qualitativa diante da realidade das unidades de exploração familiares. Para tanto se trabalhou com grupo social local que apesar de jamais ser representativo das sociedades inteiras, pode sim, ser "exemplo" bem contextualizado mais aproximado da intensidade do fenômeno. Nesse caso, como descrito por Demo (2000) apesar de manter-se o interesse na representatividade estatística o intuito foi o perceber a intensidade e não a extensão do fenômeno.

O grupo focal foi organizado e estruturado junto aos agricultores do Núcleo Local de Agricultores Familiares, constituído por quinze famílias onde foram realizadas oficinas de trabalho no período compreendido entre fevereiro e março de 2010. Nas oficinas de trabalho foram executadas dinâmicas, construções de croquis das unidades de exploração familiares e análises de documentos. A análise da situação ambiental ocorreu com base na comparação entre as áreas exigidas conforme critérios legais e as

identificadas por meio da análise espacial dos componentes do sistema de produção nas unidades de exploração familiares representados nos croquis elaborados nas oficinas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os principais requisitos exigidos no processo de regularização ambiental do imóvel rural consistem em: comprovante de domínio do imóvel (propriedade ou posse), delimitação e preservação de APPs e delimitação e conservação de ARL. Nos casos estudados, não foi constatado nenhum imóvel com ARL averbada, ou mesmo em processo de averbação.

Atualmente, os agricultores familiares da área de estudo vêm enfrentando dificuldades para efetuarem a regularização de seus imóveis rurais tendo a questão fundiária como fator de estrema relevância. Foram identificados agricultores com documentação da terra - Título de Domínio sob Condição Resolutiva e Licença de Ocupação (33,3%) e sem documentação ou documentação precária (66,7%). Com a pressão sobre a terra, resultante do processo de valorização da mesma e expansão da família, muitos agricultores familiares estão desmembrando irregularmente suas terras, originando unidades insuficientes para a reprodução biológica e social da família. Em alguns casos estudados o parcelamento tem resultado em áreas inferiores ao permitido pelo art. 8º da Lei n.º 5.868/1972 (BRASIL, 1972), que estabelece a Fração Mínima de Parcelamento - FMP do imóvel rural. Para o município de Manacapuru a FMP corresponde a dois hectares e conforme prevê o parágrafo 3º deste artigo (nova redação pela Lei Nº 10.267/2001) "São considerados nulos e de nenhum efeito, quaisquer atos que infrinjam o disposto no presente artigo ...". Em um caso de herança relatado, onde houve divisão do imóvel e cada herdeiro recebeu área inferior a Fração Mínima de Parcelamento, ainda é possível regularizar a situação por meio do cadastramento destas áreas em condomínio.

A área disponível para uso alternativo do solo, conforme estabelece o Código Florestal em seu artigo 16, correspondem a no máximo 20% da área total da propriedade rural, ressalvadas as APPs (BRASIL, 1965). Considerando a reduzida dimensão dos lotes e a riqueza de cursos d'água nos casos estudados, as áreas com restrições de uso, como as APPs e ARLs estão sendo alteradas, o que constitui um problema para a regularização ambiental das unidades de exploração familiares. Entretanto, em todos os casos estudados foi relatado a existência do componente sítio "... onde são cultivadas as espécies frutíferas e eventualmente, essências florestais..." (NODA *et al.*, 2006), o que pode favorecer a delimitação da reserva legal já que o parágrafo 3º do art. 16 da Lei 4.471/65 estabelece que:

> "Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001)"

Apesar dos problemas apontados, a dificuldade de acesso e compreensão da legislação ambiental e fundiária ainda constitui o maior entrave para os agricultores familiares efetivarem a regularização ambiental. Por sua vez, a necessária assistência técnica e jurídica ao agricultor familiar prevista no parágrafo 9º do art. 16 do Código Florestal e ratificada pelo parágrafo 1º do art. 5º do Decreto 7.029/2009 ainda não está ocorrendo.

CONCLUSÕES

Mesmo com a simplificação dos procedimentos de regularização ambiental de imóveis rurais, os principais problemas ainda persistem o que poderá comprometer a regularização da agricultura familiar frente às exigências legais ambientais.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei Complementar n. 59, de 27 de dezembro de 2007. Modifica os artigos 1º, caput, e 4º, I, alínea b, da Lei Complementar nº 52, de 30 de maio de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, número 31.251, ano CXIV, de 27 de dezembro de 2007.

BRASIL. Decreto n. 7.029, de 10 de dezembro de 2009. Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente", e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 dez. 2009.

BRASIL. Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 set. 1965.

DEMO, P. **Metodologia do Conhecimento Científico**. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 1991.

GREENWOOD, E. **Metodologia de la Investigacion Social**. Buenos Aires: Paidós, 1973.

NODA, S. N.; NODA, H. N.; MARTINS, A. L. U. Agricultura familiar na várzea Amazônica: Espaço de conservação da diversidade cultural e ambiental. In: SCHERER, E.; OLIVEIRA, J. A. (Orgs.). **Amazônia: Políticas Públicas e Diversidade Cultural.** Rio de Janeiro: Garamound, 2006. p.163-194.

SCHNEIDER, A.V.; ROCHADELLI, R.; BONILHA, R.M. Impacto socioeconômico decorrente da implementação da Reserva Florestal Legal: um estudo de caso. **FLORESTA**, Curitiba, PR, v. 35, n. 3, set./dez. 2005.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.